



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE – OS

Processo Administrativo nº: 11730/2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.310/0001-59, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba – RJ, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014**, com o **Decreto Municipal nº 5.280, de 12 de maio de 2026**, que a regulamenta, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2026 (Edição nº 2515), e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento e **CONVOCA** as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias sejam dirigidas à área da saúde, que estiverem interessadas em obter a qualificação como **Organização Social na área da Saúde – OS**, no âmbito do Município de Mangaratiba, para futura celebração de Contrato de Gestão destinado ao fomento e à execução, em caráter complementar, de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em unidades de saúde municipais a serem definidas oportunamente, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação pública de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social na área da Saúde – OS, no âmbito do Município de Mangaratiba, nos termos da Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014, e do Decreto Municipal nº 5.280, de 12 de maio de 2026, que atribuem a este Edital de Chamamento o estabelecimento das condições específicas para a qualificação.

1.2. A qualificação de que trata este Edital constitui condição indispensável para a futura contratação de Organização Social pelo Município de Mangaratiba, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contratação que, observado o interesse público, implicará concessão ou permissão de serviços públicos em caráter complementar, na forma do art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026, não podendo afetar a continuidade da prestação dos serviços à população beneficiária (art. 1º, §3º, do mesmo Decreto).

1.3. A qualificação como Organização Social na área da Saúde não gera direito subjetivo à celebração de Contrato de Gestão, tampouco obrigação de contratar por parte da Administração Pública Municipal, a qual observará, para tanto, procedimento próprio, a ser disciplinado em edital específico, na forma da Lei Municipal nº 941/2014 e da legislação aplicável.

1.4. O procedimento para a qualificação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Secretaria Municipal correspondente à área de atuação objeto deste Edital (art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público rege-se pelas seguintes normas:

- a) Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Decreto Municipal nº 5.280, de 12 de maio de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 941/2014, disciplina o procedimento de qualificação das entidades como Organizações Sociais – OS e cria a COQUALI – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais;
- c) Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, aplicada subsidiariamente;
- d) Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, e Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no que se refere aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.280/2026, o Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades que atenderem às exigências contidas na Lei Municipal nº 941/2014 e às condições específicas estabelecidas neste Edital de Chamamento. Assim, poderão requerer a qualificação como Organização Social na área da Saúde – OS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias sejam dirigidas à saúde, que comprovem o registro de seu ato constitutivo nos órgãos competentes:

- a) apresentar a inscrição da instituição no Conselho Regional de Medicina de sua sede
- b) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
- c) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- d) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas na legislação de regência;
- e) composição e atribuições da Diretoria Executiva;
- f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade;
- g) em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma da Lei Municipal nº 941/2014, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do Contrato de Gestão;
- h) obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Organização Social;
- i) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- j) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade civil.

3.2. A entidade deverá ter sede ou filial situada no Estado do Rio de Janeiro, passível de verificação por parte do Poder Público antes da celebração do Contrato de Gestão, sem prejuízo da obrigatoriedade de instalação de escritório no Município de Mangaratiba tão logo seja firmado o Contrato de Gestão.

3.3. Ainda como requisito para a qualificação, o Conselho de Administração da entidade deverá estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, na forma da Lei Municipal nº 941/2014 e, subsidiariamente, dos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 9.637/1998, os seguintes critérios básicos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) ser composto por: até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; até 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, na forma prevista no estatuto da entidade; até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados; e até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- b) mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida recondução, conforme previsto no Estatuto;
- c) os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Vereadores e de servidores públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
- d) ter como atribuições privativas, no mínimo: fixar o âmbito de atuação da entidade; aprovar a proposta de contrato de gestão, a proposta de orçamento e o programa de investimentos; designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração; aprovar o regimento interno e o regulamento próprio para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; aprovar e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais e de atividades; e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas, aprovando os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

3.4. É vedada a participação dos membros do Conselho de Administração em contratações, negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

3.5. É vedada a participação, no Conselho de Administração, de agentes públicos que exerçam funções diretamente relacionadas à fiscalização, regulação ou contratação das Organizações Sociais no âmbito do Município.

3.6. O Conselho de Administração deverá atuar com independência em relação à Diretoria Executiva, sendo vedada a sobreposição de funções, bem como qualquer forma de remuneração aos conselheiros e ressalvado o pagamento de ajuda de custo por reunião.

3.7. Como condições de qualificação estabelecidas a entidade deverá:

- a) comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;
- b) estar constituída e em pleno exercício de suas atividades, comprovando capacidade técnica de, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante documentos que atestem sua execução direta;
- c) comprovar, em seu quadro, a presença de profissionais com formação específica para gestão das atividades a serem desenvolvidas, inclusive com o devido registro no respectivo conselho de classe, com notória competência e experiência comprovada em sua área de atuação;
- d) ter recebido aprovação por meio de parecer favorável dos gestores contratantes das unidades de saúde que tenha gerido, podendo tal parecer ser substituído por atestado de capacidade técnica.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social na área da Saúde, as entidades interessadas deverão apresentar Requerimento de Qualificação (Anexo I), dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Mangaratiba, a ser protocolado e instrumentalizado na forma de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

processo administrativo (art. 2º do Decreto Municipal nº 5.280/2026), instruído com a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação jurídica e institucional:

- a) estatuto social e suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- b) comprovante do registro nos órgãos competentes, em especial no Conselho Regional de Medicina da sede da entidade;
- c) ata da eleição da atual Diretoria e Conselho de Administração devidamente registrado e o ato de posse da atual Diretoria;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) CPF e RG do representante legal e dos membros da Diretoria da instituição;
- f) qualificação do representante legal, por meio de procuração por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, quando não se tratar de dirigente estatutário;
- g) comprovante de que a entidade possui sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro;
- h) relação nominal atualizada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com indicação das respectivas qualificações e forma de investidura, demonstrando o atendimento aos itens 3.3 a 3.6 deste Edital.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual (certidão de ICMS e PGE) e Municipal (certidão de ISS e PGM) do domicílio ou sede da entidade;
- c) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

4.1.3. Situação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social dos 2 (dois) últimos anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;
- c) declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra, de qualquer forma, impedida de contratar com o Poder Público (Anexo II).

4.1.4. Capacidade técnica:

- a) documentos que comprovem a constituição e o pleno exercício das atividades da entidade há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante execução direta de ações e serviços na área da saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) comprovação da presença, no quadro da entidade, de profissionais com formação específica para gestão das atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro no respectivo conselho de classe;

c) parecer favorável dos gestores contratantes das unidades de saúde que a entidade tenha gerido ou, em substituição, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) demais documentos que coadunem com os requisitos necessários à aferição da capacidade da entidade para a execução dos serviços, de acordo com os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos esperados pela Administração Municipal, consideradas as características de similaridade com o perfil das unidades da rede municipal de saúde.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração mediante apresentação do original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, admitindo-se, ainda, documentos assinados eletronicamente na forma da legislação vigente.

4.3. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, em consonância com a Lei Municipal nº 941/2014 e com este Edital de Chamamento, não se enquadre, não atenda aos requisitos ou apresente os documentos de forma incompleta (art. 6º do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

5. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Requerimento de Qualificação (Anexo I) e os demais documentos constantes do item 4 deste Edital deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde
COQUALI – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 –
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Requerente: (nome e CNPJ da entidade)

5.2. A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba – RJ, no horário de 09h00 às 16h00, dirigida à COQUALI – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

5.3. Não serão analisados pedidos de qualificação instruídos com documentação incompleta, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação enquanto vigente o prazo do presente Chamamento.

6. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O prazo para apresentação do Requerimento de Qualificação, devidamente acompanhado dos demais documentos, dar-se-á no período de até 30 dias após a publicação deste edital, no horário e local indicados no item 5.2 deste Edital.

6.2. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município (<https://mangaratiba.rj.gov.br>) e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. O requerimento de qualificação, instruído com a documentação pertinente, será autuado em processo administrativo e submetido à COQUALI – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, criada pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 5.280/2026, com competência para analisar e julgar os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Mangaratiba (arts. 3º e 4º do referido Decreto).

7.2. A COQUALI é composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, necessariamente, e 03 (três) servidores efetivos ou comissionados, nomeada e instituída por ato do Executivo, que indicará o membro que assumirá a presidência, e suas deliberações deverão contar com a anuência de, no mínimo, 03 (três) membros (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

7.3. A documentação protocolada será analisada pela COQUALI no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, prorrogável, motivadamente, por igual período.

7.4. As deliberações da COQUALI serão motivadas e observarão critérios objetivos de análise.

7.5. A COQUALI poderá, durante a análise, solicitar esclarecimentos e diligências às entidades requerentes, bem como realizar verificações in loco, inclusive quanto à existência e ao funcionamento da sede ou filial da entidade no Estado do Rio de Janeiro.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. A decisão da COQUALI sobre os pedidos de qualificação será publicada por meio de Deliberação, no veículo de Imprensa Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Mangaratiba (art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

8.2. Deferida a qualificação, será emitido o respectivo Decreto do Poder Executivo, declarando a entidade qualificada como Organização Social na área da Saúde – OS, o qual deverá ser publicado no veículo de Imprensa Oficial do Município (art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

8.3. Indeferido o pedido de qualificação por ato motivado da Comissão, a ser publicado no veículo de Imprensa Oficial, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, mediante apresentação de petição firmada pelo representante legal da Organização ou por Procurador habilitado (art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

8.4. Acolhidas as razões do recurso, será observado o disposto no item 8.2 deste Edital, com a emissão e publicação do respectivo Decreto de qualificação (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

8.5. O resultado do indeferimento será igualmente comunicado à requerente por e-mail, ficando o respectivo ato motivado à disposição da interessada nos autos do processo administrativo.

8.6. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se (art. 6º do Decreto Municipal nº 5.280/2026):

- a) a requerente não se enquadrar ou não preencher os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 941/2014 e neste Edital de Chamamento; ou
- b) a documentação apresentada estiver incompleta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de total responsabilidade da entidade requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2. A qualificação outorgada não gera qualquer vínculo contratual ou obrigação financeira entre o Município de Mangaratiba e a entidade qualificada, tampouco assegura a celebração de Contrato de Gestão, que dependerá de procedimento próprio, a ser disciplinado em edital específico, nos termos da Lei Municipal nº 941/2014 e da legislação aplicável.

9.3. A entidade qualificada deverá manter, durante todo o período em que detiver a qualificação, as condições que a ensejaram, podendo o Poder Executivo proceder à desqualificação, na forma da Lei Municipal nº 941/2014 e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por vício de legalidade, sem que caiba às entidades interessadas direito a indenização.

9.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o presente Edital poderão ser encaminhados ao e-mail [**secretario.saude@mangaratiba.rj.gov.br**](mailto:secretario.saude@mangaratiba.rj.gov.br) ou protocolados no endereço indicado no item 5.2.

9.6. Os casos omissos se regulam pela Lei Municipal nº 941/2014 e, na ausência desta, pelo disposto nas legislações Estadual e Federal (art. 8º do Decreto Municipal nº 5.280/2026).

9.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Qualificação;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Contratar com o Poder Público.

Mangaratiba – RJ, 14 de agosto de 2026.

Juliana Ferre Martins Suliano

Presidente da COQUALI – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Prefeito Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO Nº XXX/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mangaratiba,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (nome), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no âmbito do Município de Mangaratiba, de acordo com a Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014, e o Decreto Municipal nº 5.280, de 12 de maio de 2026, para o que junta ao presente a documentação exigida no item 4 do Edital de Chamamento Público para Qualificação nº 002/2026.

Declara, sob as penas da lei, que aceita e cumpre integralmente as condições estabelecidas no referido Edital e que são verídicas todas as informações e documentos ora apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

....., de de 2026.....

REPRESENTANTE LEGAL
(assinatura, nome legível e cargo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO Nº XXX/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO**

(deverá ser emitida em papel timbrado da entidade)

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Edital de Chamamento Público para Qualificação nº **002/2026**, que:

- a) não se encontra, de qualquer forma, impedida de contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tampouco se encontra suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com o Município de Mangaratiba;
- c) não possui, em seu Conselho de Administração ou Diretoria, membros que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Vereadores ou de servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada cuja atuação tenha relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
- d) não distribui, sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; e
- e) tem ciência de que a falsidade das informações ora prestadas sujeitará a entidade e seus representantes às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2026

REPRESENTANTE LEGAL
(assinatura, nome legível e cargo)